

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGED Nº 4, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelece diretrizes gerais para criação, organização, funcionamento e extinção de Linhas de Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Regimento Geral da UFU e pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado pelo do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) e,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da pós-graduação na Área da Educação tem se consolidado em torno de Linhas de Pesquisa no âmbito dos Programas de Pós-Graduação desta área;

CONSIDERANDO o que estabelece as normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia nos termos da Resolução nº 17 de 09 de junho de 2022 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes gerais para criação, organização, funcionamento e extinção de Linhas de Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer diretrizes gerais para criação, organização, funcionamento e extinção de Linhas de Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGED/FACED/UFU).

Art. 2º - A Linha de Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGED/FACED/UFU) se define como espaço de articulação institucional e interinstitucional para o desenvolvimento e fortalecimento da pesquisa, da produção intelectual, do currículo, das atividades de ensino e outras ações acadêmico-formativas no âmbito do Programa, se constituindo em instância de organização acadêmica e fortalecimento do trabalho coletivo-colaborativo de pesquisadores/as, seus respectivos grupos de pesquisa, e de discentes no PPGED/FACED/UFU.

Parágrafo Único – A ementa definidora da Linha de Pesquisa delimitará o campo de investigação da Linha de Pesquisa, articulado a pelo menos uma subárea de conhecimento dentro da Área de Conhecimento da Educação, considerando a tabela de classificação das Áreas de Conhecimento do CNPq e esta ementa deverá estar redigida na forma de um texto conciso, coeso, objetivo e preciso.

Art. 3º - A criação e manutenção de determinada Linha de Pesquisa, deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

- I. Articulação e vinculação interna no âmbito do próprio PPGED/FACED/UFU, e com o campo de investigação da respectiva Linha de Pesquisa, das pesquisas e grupos de pesquisa, dos projetos de pesquisa, da produção intelectual dos/das docentes e discentes do PPGED que compõem a Linha de Pesquisa a qual eles estão vinculados, assim como das respectivas dissertações e teses defendidas por esses discentes;
- II. Articulação e vinculação com o campo de investigação da respectiva Linha de Pesquisa das disciplinas e demais componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- III. Mínimo 5 (cinco) Docentes Permanentes a ela vinculados, sendo que:
  - a) pelo menos 30% (trinta por cento) desses Docentes Permanentes deve ser lotado/a na Faculdade de Educação; e
  - b) pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de credenciamento como Docente Permanente no Programa.

§ 1º - No caso de a aplicação dos percentuais definidos nas alíneas a e b, do inciso III, do caput deste artigo, resultar em um número fracionado, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Caso determinada Linha de Pesquisa deixe de atender ao que estabelece este artigo, o Colegiado do Programa definirá os encaminhamentos a serem adotados para o encerramento desta Linha de Pesquisa, inclusive no que se refere a alterações da vinculação de docentes da Linha a ser extinta e sua nova vinculação a uma das Linhas de Pesquisa que permanecerão ativas, ouvidos os/as docentes envolvidos/as.

Art. 4º - O Colegiado do PPGED/FACED/UFU, em articulação com as Comissões Permanentes do Programa, desenvolverá um processo de constante apoio, orientação e autoavaliação das Linhas de Pesquisa do Programa que considerará, além das definições e requisitos estabelecidos nesta resolução, aspectos como:

- I. Possíveis desligamentos de docentes do PPGED em função de aposentadoria, exoneração, falecimento, manifestação de interesse por parte do/a docente, dentre outros fatores de natureza similar;
- II. Produção intelectual dos/das docentes e discentes da Linha e sua articulação com o do campo de investigação da Linha de Pesquisa e com as exigências previstas na avaliação externa do Programa (avaliação quadrienal);
- III. Dissertações e teses defendidas por discentes da Linha e sua articulação com o do campo de investigação da Linha de Pesquisa e com as exigências previstas na avaliação externa do Programa (avaliação quadrienal); e
- IV. Outros quesitos que vierem a ser definidos pelos Colegiado do Programa.

§ 1º - O processo de autoavaliação relativa às Linhas de Pesquisa se articulará aos trabalhos da Comissão Permanente de Autoavaliação e Planejamento do Programa.

§ 2º - Por decisão do Colegiado o Programa poderá recorrer a assessoria e colaboração de avaliador externo ao PPGED em seus processos de autoavaliação.

Art. 5º - As Linhas de Pesquisa contribuirão na organização e funcionamento acadêmico do PPGED/FACED/UFU por meio de ações como:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa dos/das docentes a ela vinculados, com a participação dos/das respectivos/as discentes;
- II. Orientação e troca de experiência para o desenvolvimento da produção intelectual dos docentes e discentes a elas vinculados;
- III. Organização e oferta de disciplinas, obrigatórias e eletivas, em cada período letivo;
- IV. Participação e colaboração nos processos de autoavaliação e planejamento do PPGED/FACED/UFU, em articulação com as Comissões Permanentes e o Colegiado do Programa;
- V. Realização de eventos científicos no âmbito do PPGED/FACED/UFU, ou de caráter interinstitucional, em âmbito local e/ou regional, e/ou nacional, e/ou internacional;
- VI. Incentivo e orientação à participação de docentes e discentes em eventos científicos em âmbito local, regional, nacional e internacional na área de conhecimento à qual a Linha de Pesquisa se articula;
- VII. Outras ações que vierem a ser definidas no âmbito de cada Linha de Pesquisa ou pelo Colegiado do PPGED/FACED/UFU.

Parágrafo Único – O PPGED/FACED/UFU desenvolverá políticas e ações de apoio institucional ao trabalho acadêmico das Linhas de Pesquisa do Programa considerando as demandas e necessidades destas Linhas e considerando as condições disponibilizadas ao Programa para a realização deste apoio institucional.

Art. 6º - Cada docente do PPGED/FACED/UFU se vinculará a uma de suas Linhas de Pesquisa, vedada a vinculação a mais de uma Linha de Pesquisa no Programa.

§ 1º - Cada discente do PPGED/FACED/UFU se vinculará a uma de suas Linhas de Pesquisa, correspondente à Linha de Pesquisa de seu/sua orientador.

§ 2º - A mudança de vinculação, por solicitação do/da docente interessado/a, a determinada Linha de Pesquisa, poderá ocorrer uma única vez no intervalo de 2 (dois) períodos de avaliação quadrienal, desde que atendidos os parâmetros e requisitos estabelecidos nessa resolução, assim como assegurada a articulação desse/a docente, seu(s) projeto(s) de pesquisa e sua produção intelectual, com o campo de conhecimento da Linha à qual pretende se vincular.

Art. 7º - Cada Linha de Pesquisa terá uma coordenação interna que terá como atribuições básicas:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da Linha de Pesquisa;
- II. Dar encaminhamento às deliberações da Linha de Pesquisa;
- III. Apresentar propostas relativas aos assuntos pertinentes às atribuições e atividades da Linha de Pesquisa;
- IV. Encaminhar junto à Coordenação e Colegiado do Programa as solicitações da Linha de Pesquisa.

§ 1º - A coordenação interna da Linha de Pesquisa poderá ser realizada de forma colegiada ou de forma individualizada, sendo que, a Linha de Pesquisa que optar pela coordenação colegiada deverá indicar o/a Coordenador/a Geral e o/a(s) Coordenador/a(s) Adjunto/a(s).

§ 2º - É vedado à coordenação de Linha de Pesquisa encaminhar assuntos específicos de determinado docente ou discente, sem que esse encaminhamento tenha sido previamente solicitado aos envolvidos e que o mesmo tenha sido apreciado pelo conjunto pelos/as professores/as da respectiva Linha.

§ 3º - É assegurado ao/a docente ou discente o encaminhamento junto à Coordenação do Programa de assuntos específicos a ele/a referidos.

Art. 8º - A deliberação final quanto à criação, manutenção ou extinção de Linha de Pesquisa é de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciada a partir de decisão preliminar do Colegiado do PPGED/FACED/UFU.

Art. 9º - O Colegiado do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizará processo de autoavaliação no âmbito do PPGED, com vistas a definição quanto à manutenção, extinção ou reorganização das Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGED/FACED/UFU.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2022

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 05/12/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4116809** e o código CRC **F3210963**.